

**CONTRATO Nº. 036/2019/SUSIPE**

**PROCESSO Nº. 2019/114351**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019/SUSIPE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
036/2019/SUSIPE, QUE CELEBRAM ENTRE SI  
A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA  
PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ -  
SUSIPE E A EMPRESA MDS CONSTRUTORA  
E INCORPORADORA LTDA - EPP PARA  
CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO  
CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE  
SÃO FELIX DO XINGU.**

O Governo do Estado do Pará, por intermédio da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SUSIPE, situada na Rua dos Tamoios 1592, entre Padre Eutíquio e Apinagés, Bairro Batista Campos, nesta cidade, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, como **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997- SEGUP/PA e do CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **MDS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP**, com sede em Belém – PA, na TV. Magno De Araújo, 381 – Telégrafo Sem Fio, CEP: 66.113-055, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.040.696/0001-05, (91) 3233-8727, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MAKRAM DOURAID SAID**, portador CIC/MF nº 372.298.262-68, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

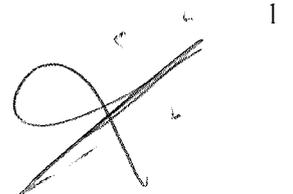
**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** A CONTRATADA se obriga a executar a **CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE SÃO FELIX DO XINGU**, a ser executado nos moldes dos Projetos apresentados por ocasião da Concorrência Pública nº 001/2019/SUSIPE.

**CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO:** A obra objeto deste CONTRATO será realizada na forma de menor preço, sob regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:** A execução do objeto do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal designada pela CONTRATANTE, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Edital da Concorrência Pública nº 001/2019/SUSIPE e tudo o mais que se relacione com o objeto deste CONTRATO, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE

1



ou modificação deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto deste CONTRATO, perante a CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual, em causa que não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

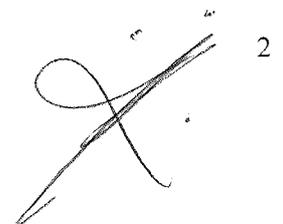
**PARÁGRAFO QUARTO** – Todas as vistorias deverão ser acompanhadas por arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA, sendo exigido no ato da fiscalização, a utilização de *E.P.I.* (Equipamento de Proteção Individual), constante em Legislação específica, dos operários, engenheiros e visitantes que porventura tenham acesso ao canteiro de obra.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Todas as vistorias deverão ser registradas no Livro Diário de Obras, e as anotações dos representantes técnicos terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes das partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

##### **a) Das obrigações da CONTRATADA:**

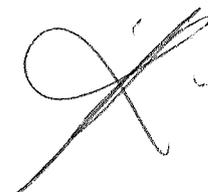
- I. A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**.
- II. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução deste **CONTRATO**, um representante formalmente credenciado junto à **CONTRATANTE**, para recepção de instruções desta, bem como, proporcionar à sua fiscalização toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.
- III. A **CONTRATADA** é a responsável por **todos** os ônus tributários federais, estaduais e municipais, e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças (inclusive as ambientais) concedidas pelo Poder Público.
- IV. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **Concorrência Pública nº 001/2019/SUSIPE**.
- V. A **CONTRATADA** responde, solidariamente, pelos atos praticados pela(s) firma(s) subcontratada(s),



2

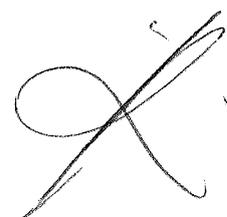
relacionados com o objeto deste Contrato.

- VI. À **CONTRATADA** caberá identificar com placa a obra, instalar canteiro de obras, em observância às especificações e condições contidas nos Anexos do **Edital de Concorrência Pública nº 001/2019/SUSIPE**.
- VII. A **CONTRATADA** deverá executar a obra com total observância às determinações das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), das normas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), das normas que regulamentam as instalações e os serviços de energia elétrica, água e esgoto e telefonia e das leis que dispõem sobre segurança e medicina no trabalho.
- VIII. Compete a **CONTRATADA**, firmar, por sua conta, todos os contratos de seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.
- IX. A **CONTRATADA** promoverá por sua conta a cobertura através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste Contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução das obras contratadas ou delas decorrentes.
- X. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da **CONTRATANTE**.
- XI. Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da **CONTRATANTE** à obra em questão.
- XII. Cientificar, imediatamente, à fiscalização da **CONTRATANTE** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no canteiro de obras.
- XIII. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE** e atender as medidas técnicas e administrativas por ela determinadas.
- XIV. A **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato, recebimento de autorização para o início da execução contratual, deverá apresentar o comprovante da ART paga junto ao CREA.
- XV. Fornecerá garantia mínima de 05 (cinco) anos para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação provisória das obras, objeto deste Contrato.
- XVI. Ocorrendo evento motivador de paralisação da execução contratual, este deverá ser comunicado a **CONTRATANTE**, formalmente, em até 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência, mediante ofício, ou e-mail para: [cear.susipe@gmail.com](mailto:cear.susipe@gmail.com).
- XVII. Durante a execução das obras a **CONTRATADA** deverá observar o prescrito na Resolução CONAMA 307/2002, quanto ao gerenciamento de resíduos da construção civil.
- XVIII. Manter seus empregados informados sobre as peculiaridades dos serviços a serem executados, orientando-os quanto à prevenção de incêndios e ao sigilo absoluto a respeito das condições físicas e dados técnicos, documentos e quaisquer elementos de informações produzidos no decorrer do contrato, sob pena de responsabilidade civil e criminal.



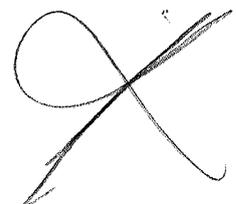
**Coordenadoria de Contratos**

- XIX. Manter na obra o Livro Diário de Obras, onde serão anotadas as ocorrências diárias do canteiro, tais como, condições de tempo, efetivo de pessoal, etc., bem como as providências que estão sendo tomadas para a perfeita execução dos serviços. O Diário de obras deverá ter suas páginas numeradas e terá três vias, sendo uma da CONTRATADA, outra da CONTRATANTE, através de sua fiscalização, terá acesso irrestrito ao DIÁRIO DE OBRAS, utilizando-o para todas as comunicações, ordem de serviço, impugnação de materiais, em tudo o mais que se faça necessário para o perfeito andamento dos serviços.
- XX. A contratada terá que providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone e etc...), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídas (habite-se, licença ambiental de operação e etc...);
- XXI. A contratada não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXII. A contratada deverá fornecer mensalmente, ou sempre que solicitada pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;
- XXIII. A contratada só poderá requerer aditivo com base na incompatibilidade, erros ou omissões dos projetos básicos e executivos, na forma do art.13, inciso II do Decreto Federal nº7983/2013.
- XXIV. Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto do Contrato, são de total responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios.
- XXV. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os seguintes seguros, em companhia idônea, encaminhando cópia das apólices a SUSIPE:
- a) Risco de Responsabilidade Civil do Construtor;
  - b) Contra Acidentes de Trabalho; e,
  - c) Riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto do contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- XXVI. Cumprir as normas regulamentares sobre a segurança, higiene e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus possíveis subcontratados trabalhem com **Equipamento de Proteção Individual – EPI**, tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço. A SUSIPE poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.
- XXVII. As despesas não cobertas pelas respectivas apólices, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou de subcontratas, bem como os bens de terceiros e/ou quaisquer outros danos causados por sinistros na obra ou por causa dela, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

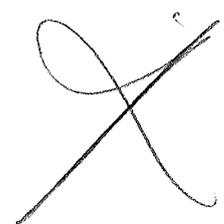


**Coordenadoria de Contratos**

- XXVIII. Correrão, por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:
- Sua negligência, imperícia, imprudência ou omissão;
  - Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
  - Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir ao objeto do contrato;
  - Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- XXIX. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir os trabalhos a cargo da **CONTRATADA**, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado a partir da notificação da SUSIPE, para dar início à reparação ou à reconstrução das partes atingidas.
- XXX. A **CONTRATADA** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos disponibilizados na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que, eventualmente, venham a ocorrer.
- XXXI. A **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pela execução do objeto do Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, respondendo, ainda, pela perfeição, segurança e solidez dos serviços executados, até o prazo legal de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, bem como pelos danos causados aos prédios circunvizinhos, redes de infra-estrutura, à via ou logradouro público, ou a terceiros, e também pela execução das medidas preventivas contra citados danos, em obediência rigorosa às exigências das autoridades competentes, dispositivos legais ou regulamentares, respondendo, ainda, por eventuais multas e acidentes ocasionados durante a execução dos serviços.
- XXXII. A **CONTRATADA** é responsável pela conservação das obras e serviços executados, cabendo-lhe ainda a guarda e manutenção da obra até o Termo de Recebimento Definitivo, devendo demolir e refazer os serviços impugnados pela SUSIPE, logo após o conhecimento dos mesmos, os quais lhe serão informados, via Diário de Obra e/ou fichas de recomendações, ficando por conta exclusiva da **CONTRATADA** as despesas decorrentes destas providências.
- XXXIII. Os materiais e equipamentos especificados estarão sempre sujeitos a exame de similaridade, desde que este seja formalmente aprovado pela SUSIPE. Caberá a SUSIPE a decisão sobre eventuais pedidos pela **CONTRATADA**, de substituição de materiais por produtos similares, devendo esta, para tanto, recorrer a laboratórios especializados.
- XXXIV. Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam similaridade total ou equivalência se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características técnicas.
- XXXV. Na eventualidade de uma equivalência, a substituição se processará dentro da máxima similaridade possível.



- XXXVI. A decisão quanto à similaridade será da SUSIPE, para cada caso efetivamente ocorrido.
- XXXVII. As consultas sobre similaridade serão efetuadas, em tempo oportuno, pela **CONTRATADA**, não se admitindo que o não atendimento imediato ao pedido seja justificativa ao não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual.
- XXXVIII. A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação da SUSIPE catálogos e amostras dos materiais e equipamentos passíveis de serem utilizados na obra, antes de sua efetiva aquisição.
- XXXIX. Fornecer amostras dos materiais aprovados pela SUSIPE que serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obra, até o fim dos trabalhos, de forma a facultar a verificação, a qualquer tempo, de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados, e as descritas abaixo:
- XL. O pedido e respectiva análise de aditivos contratuais não importarão na paralisação da obra, ou atraso no cronograma apresentado, salvo se gravemente impeditivos da continuação da obra por ser essenciais a etapa programada, conforme autorização escrita da SUSIPE, estando ressalvando a possibilidade de continuar com a obra em relação a outras etapas não relacionadas ao aditivo contratual.
- b) Das obrigações da **CONTRATANTE**:
- I. Providenciar, por si ou por meio de empresa contratada, a medição da execução da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro, para fins de faturamento;
- II. Pagar o valor ajustado no contrato;
- III. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local da obra;
- IV. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante técnico ao responsável técnico da **CONTRATADA**;
- V. Acompanhar o andamento da obra por intermédio da Fiscal que para tanto que for formalmente designada;
- VI. Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido ao representante técnico desde que aprovado pela Administração, e que tenha comprovada a necessidade dos serviços;
- VII. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo representante técnico cujos serviços estejam em desacordo com as especificações constantes deste Edital;
- VIII. Solicitar que seja refeito o serviço recusado;
- IX. Atestar as faturas correspondentes e acompanhar o serviço por intermédio do(s) representante(s) técnico(s).



## CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO:

Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais, pertinentes, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 4.028.196,72 (quatro milhões, vinte e oito mil, cento e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), mediante medição de serviços, conforme preços unitários pactuados que integram a Proposta Comercial – *ANEXO II* do *edital da Concorrência Pública nº 001/2019/SUSIPE*.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** mediante medição dos serviços efetivamente executados em cada etapa do **CONTRATO**, acompanhada de relatório fotográfico correspondente, conforme preços unitários pactuados que integram a *Proposta Comercial – ANEXO II* e no valor das parcelas previstas conforme o cronograma físico-financeiro, no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, desde que obedecidas as formalidades contratuais e legais pertinentes, inclusive a comprovação da retenção prevista no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

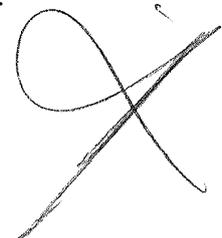
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O preço fixado no "*caput*" desta cláusula, será fixo e irrevogável, salvo se houver prorrogação de vigência do prazo contratual, após devida apuração de responsabilidade da parte que deu causa ao atraso na obra, apresentação de novo cronograma de execução e justificativas razoáveis. Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder 90 (noventa) dias, contado da data da ordem de início dos serviços, por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da SUSIPE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto nas Leis nº 9.069, de 29/06/1995, e nº 10.192, de 14/02/2001, utilizando-se a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa da SUSIPE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, pelo período mínimo de 1 (um) ano.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados, tendo como base, o menor preço unitário apurado na Proposta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso da necessidade de aditar itens novos constantes dos catálogos EMOP, SINAPI, SEOP, SBC, SCO e PINI, serão utilizados os menores custos unitários, acrescidos do BDI adotado pela contratada nesta licitação. Caso esses itens novos não estejam previstos nos referidos catálogos, serão realizadas, pela **CONTRATADA**, cotações de preços com no mínimo 03 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da Fiscalização da **CONTRATANTE**, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de acréscimo de serviços que implique em aumento de custos indiretos de administração local da obra, este aumento deverá ser detalhadamente justificado pela **CONTRATADA** na elaboração do termo aditivo, devendo-se manter, no máximo, o mesmo percentual dos custos de administração local em relação ao total dos custos diretos inicialmente contratados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O pagamento da última medição somente se dará após a apresentação do comprovante de HABITE-SE e das ligações definitivas de esgoto, água e energia elétrica.



**CLÁUSULA SEXTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

A presente despesa, no valor global de R\$ 4.028.196,72 (quatro milhões, vinte e oito mil, cento e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), correrá à conta da Dotação Orçamentária existente na Funcional Programática 52.201 03.421.1425.7564 e pela Natureza de Despesa 449051, fonte: 0660 E 6101, com cobertura através da Nota de Empenho nº \_.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA**

O prazo de execução da obra será de 6 (seis) meses, que começará a fluir a partir da data estipulada na correspondente Ordem de Serviços, a ser emitido pela CONTRATANTE através da Fiscalização/SUSIPE;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas deste CONTRATO e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA.**

O prazo para execução da obra será de **6 (seis) meses**. Após a execução do objeto, o mesmo será recebido:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Provisoriamente, mediante a apresentação pela CONTRATADA, do Certificado de Garantia, do Manual de Operação e Manutenção de equipamentos (quando for o caso) e após vistoria, que deverá ser realizada por a qual poderá ser assistida por empresa contratada, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, desde que a medição final tenha sido aprovada.

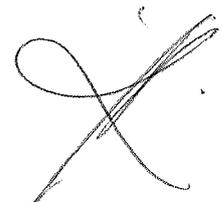
O Recebimento Provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a lavratura de ata circunstanciada, contendo a vistoria realizada pelo Fiscal e expressa concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da CONTRATADA.

A comunicação por parte da CONTRATADA, da conclusão total do objeto, deverá estar acompanhada de treinamento de operação e manutenção de equipamentos e facilidades instaladas na obra, treinamento esse que deverá ocorrer durante o período de observação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Definitivamente, pelo Fiscal designada pela CONTRATANTE mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, até 30 (trinta) dias corridos após o decurso do prazo de observação.

O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado após apresentação, por parte da CONTRATADA, dos desenhos "AS BUILT", definitivamente aprovados pela CONTRATANTE, através da Fiscal, cujo custo da produção das novas pranchas é de total responsabilidade da CONRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O período para observação será de 30 (trinta) dias corridos contados a partir



do recebimento provisório, se na ocasião outro prazo não for determinado para eventuais testes ou perícias.

### **CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto no Edital de Concorrência Pública nº001/2019/SUSIPE e de acordo com o que dispõe o Art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93, prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, no valor de R\$ 201.409,84 (duzentos e um mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), como segurança do fiel depositário, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

**I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;**

**II – Seguro-Garantia;**

**III – Fiança Bancária.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de fiança bancária, deverá ser usado o modelo apresentado no **ANEXO X do Edital da Concorrência Pública nº 001/2019/CPL/SUSIPE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de título da dívida pública será exigido da **CONTRATADA** laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial, que declare a sua cotação atual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada, após a execução do contrato ou quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição e somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao Superintendente do Sistema Penitenciário.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Não será aceito a apresentação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multa e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Tratando-se de caução em dinheiro deverá ser depositada em conta bancária da SUSIPE (**BANPARÁ, Conta Corrente nº 182.389-2, Agência 0011**) indicando no formulário de depósito a razão social do licitante e, posteriormente, apresentar o referido comprovante ao setor de contratos e financeiro.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso a opção seja para utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo banco central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**PARÁGRAFO OITAVO** – Se prestado na forma de fiança bancária ou seguro garantia, a garantia deverá ter validade a vigência do contato;

**PARÁGRAFO NONO** – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá contar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do código civil;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso o valor da garantia seja utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízos causados no decorrer da execução contratual por conduta da

CONTRATADA, esta deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 30(trinta) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Caso haja alteração no valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, no prazo de 7(sete) dias úteis;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – em caso de alteração, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

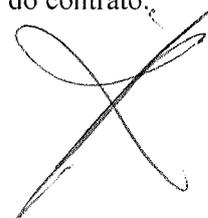
#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por menores, maiores, ou iguais e sucessivos períodos, nos termos do §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS PENALIDADES:**

Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, as penalidades são as previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e complementares vigentes, em especial as seguintes sanções:

- a)** **Advertência**, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
- b)** **Multa** moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.
- c)** A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- d)** **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a SUSIPE pela não execução parcial ou total do contrato.



- e) **Suspensão** do direito de participar em licitações ou firmar contratos com a contratante, ou com qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) **Declaração de Inidoneidade**, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- g) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- h) A sanção estabelecida na alínea “f” é de competência exclusiva do Secretário de Estado de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- i) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- j) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- k) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a EMPRESA CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e danos, que do seu ato venham acarretar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA RESCISÃO:**

- a) Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93.
- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c) A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93.
- d) Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.
- e) A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:
- f) A Contratante poderá considerar resilido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou

notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**f.1)** Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.

**f.2)** Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.

**f.3)** Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.

**f.4)** Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.

**f.5)** Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.

**f.6)** Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

**g)** A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

As **PARTES CONTRATANTES** declaram sujeitarem-se às cláusulas e condições deste CONTRATO, as regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial a Lei Federal Nº 8.666/93, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral do Contrato e as disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL**

O presente Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Pública nº 001/2019/SUSIPE, todos os seus Anexos, e à proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

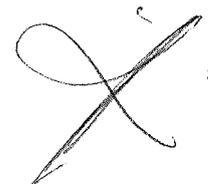
**a)** Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o serviço contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

**b)** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**c)** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

**d)** O Objeto ora contratado será acompanhado e fiscalizado pelo servidor a ser designado, nomeado através de Portaria.

**d.1)** O fiscal deste Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega, proceder o



acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto quanto a qualidade desejada; comunicar sobre o descumprimento do contrato, mediar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a administração a aplicabilidade de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; recusar bens que estejam fora de especificação e quantidades constantes deste contrato e solicitar a sua substituição; solicitar à contratada e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

Obriga-se a **CONTRATANTE** a publicar no Diário Oficial do, às suas expensas, o extrato do presente **CONTRATO**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO.**

Fica eleito o foro da Comarca de Belém do Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

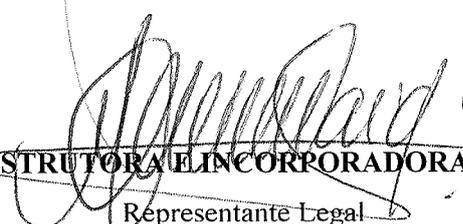
Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 04 (quatro) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Belém – PA, 23 de setembro de 2019.



**JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**

Secretário Extraordinário de Estado de Assuntos Penitenciários



**MDS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP**

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - Mauro Soares de Souza Lívio

CPF nº 003.276.002-76

2 - Laurenna Bona

CPF nº 814.002.412-00

**CONTRATO**

**CONTRATO: 036  
EXERCÍCIO: 2019**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019/SUSIPE**

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar a CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE SÃO FELIX DO XINGU, a ser executado nos moldes dos Projetos apresentados por ocasião da Concorrência Pública nº 001/2019/SUSIPE.

VALOR TOTAL: R\$ 4.028.196,72 (quatro milhões, vinte e oito mil, cento e noventa e seis reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática 52.201 03.421.1425.7564 e pela Natureza da Despesa 449051, fonte: 0660 E 6101

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2019

VIGÊNCIA: 23/09/2019 A 23/09/2020 (12 meses)

CONTRATADO: MDS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP

ENDEREÇO: TV. Magno De Araújo, 381 – Telégrafo Sem Fio,

CEP: 66.113-055 BELÉM/PA

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

**Protocolo: 482228**

**PORTARIA Nº 1072/2019 - GAB.SUSIPE  
Belém/PA, 04 de outubro de 2019.**

O Secretário Extraordinário do do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no Decreto nº. 870 de 04/10/2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Em substituição o servidor RICARDO BATISTA DA SILVA, matrícula nº 5788277 designar a servidora KENNYA DOURADO LIMA, matrícula nº 8049145, para atuar como fiscal suplente do Contrato Administrativo 159/2018//SUSIPE, celebrado entre a empresa APPROACH TECNOLOGIA LTDA, e a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SUSIPE, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em solução de Data Center e Virtualização, contemplando o fornecimento, instalação e configuração de todo necessário para seu perfeito funcionamento no âmbito da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará/SUSIPE.

Parágrafo Único- São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art.2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

**Protocolo: 482130**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 064/2018  
Processo: 2018/427190**

Objeto: Aquisição de Material Permanente para Implantação de 10 (dez) Unidades Básicas de Saúde: Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba, Presídio Estadual Metropolitano II, Presídio Estadual Metropolitano III, Centro Regional de Paragominas, Central de Triagem Metropolitano II, Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III, Centro de Detenção Provisória de Icoaraci, Centro de Recuperação Regional de Castanhal, Centro de Recuperação do Coqueiro, e Centro de Recuperação Regional de Salinópolis, referentes ao Convênio nº 822077/2015-DEPEN/MJ SICONV nº 822077/2015-DEPEN/MJ.

Entrega do Edital: O Edital encontra-se acessível nos sites: www.comprasnet.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br e www.susipe.pa.gov.br

Responsável pelo certame: Rafaela Silva Rodrigues

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 18/10/2019

Hora da Abertura: 09:30h. (Horário de Brasília)

Orçamento:

Programa de Trabalho: 03.421.1425.7566

Natureza da Despesa: 449052

Fonte do Recurso: 0660/6301

Origem do Recurso: Federal

Ordenador: Jarbas Vasconcelos do Carmo

**Protocolo: 482369**

**SUPRIMENTO DE FUNDO**

**PORTARIA Nº 3522/2019 E PROCESSO 2019/465302**

Prazo de aplicação: 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Ordem Bancária.

Prazo de aplicação: 15 (quinze) dias, após o termino da aplicação

Suprido: VANDA DA CONSOLAÇÃO FERNANDES

Matrícula: 57176464

Cargo: Coordenadora de Planejamento e Pesquisa

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor
526335	0301	339030	142,60

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

**Protocolo: 482143**

**PORTARIA Nº 3523/2019 E PROCESSO 2019/470515**

Prazo de aplicação: 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Ordem Bancária.

Prazo de aplicação: 15 (quinze) dias, após o termino da aplicação

Suprido: GLEYDSON TABAJARA PAIVA DE OLIVEIRA

Matrícula: 54188756

Cargo: Auxiliar Operacional

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor
528283	0101	339030	1.000,00

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

**Protocolo: 482144**

**TORNAR SEM EFEITO**

**Tornar sem efeito a publicação de protocolo nº. 477465,**

publicada no D.O.E. Nº 33996 de 30/09/2019 referente a Errata ao Contrato Administrativo nº 036/2019.

**Protocolo: 482221**

**Tornar sem efeito a publicação de protocolo nº. 477465,**

publicada no D.O.E. Nº 33996 de 30/09/2019 referente a Errata ao Contrato Administrativo nº 036/2019.

**Protocolo: 482193**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**LICENÇA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 3287/2019- DGP/SUSIPE  
BELÉM/PA, 29/08/2019.**

NOME: MARCOS PAULO GONÇALVES NORONHA Nº 54182338/3

Assunto: LICENÇA SAUDE

Período: 27/05/2019 a 17/06/2019.

**Protocolo: 482253**

**LICENÇA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 3290/2019- DGP/SUSIPE  
BELÉM/PA, 29/08/2019.**

NOME: ROSIMEIRE DA SILVA GOMES Nº 57210808/1

Assunto: LICENÇA SAUDE

Período: 20/06/2019 a 29/06/2019

**Protocolo: 482262**

**LICENÇA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 3153/2019- DGP/SUSIPE  
BELÉM/PA, 29/08/2019.**

NOME: MARCELO FIGUEIREDO LOBATO Nº 5758793/2

Assunto: PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAUDE

Período: 01/07/2019 A 19/08/2019

**Protocolo: 482271**

**LICENÇA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 3155/2019- DGP/SUSIPE  
BELÉM/PA, 29/08/2019.**

NOME: HERMANO ANACLETO DUARTE Nº 5782554/2

Assunto: PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAUDE

Período: 26/07/2019 a 06/09/2019.

**Protocolo: 482278**

**PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE  
PORTARIA Nº 3645/2019- DGP/SUSIPE  
BELÉM/PA, 18/09/2019.**

NOME: RAIMUNDO ALVARES MOREIRA JÚNIOR, CONSULTOR JURID. DO ESTADO Nº 42803/1

Assunto: PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAUDE

Período: 13/07/2019 a 10/10/2019

**Protocolo: 482285**

**PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE  
PORTARIA Nº 3646/2019- DGP/SUSIPE  
BELÉM/PA, 18/09/2019.**

NOME: ANDERSON FERREIRA DO AMARAL, AUX. DE SERV. OPERACIONAIS Nº 5899275/1

Assunto: PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAUDE

Período: 19/04/2019 a 15/05/2019

**Protocolo: 482288**

**LICENÇA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 3288/2019- DGP/SUSIPE  
BELÉM/PA, 29/08/2019.**

NOME: MARGARETH DE FREITAS CORREA Nº 57213720/1

Assunto: LICENÇA SAUDE

Período: 03/06/2019 a 17/06/2019.

**Protocolo: 482255**

**LICENÇA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 3285/2019- DGP/SUSIPE  
BELÉM/PA, 29/08/2019.**

NOME: ALESSANDRA BELTRÃO CEZAR Nº 57216524/1

Assunto: LICENÇA SAUDE

Período: 26/03/2019 a 04/04/2019.

**Protocolo: 482240**